



1295

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02	do proc.
N.º 1295	de 2019
(a)	<i>[assinatura]</i>

OFÍCIO GP. Nº. 184/2019

Proc. nº. 4189/2019-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
26 / 03 / 2019
[assinatura]
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DA ENCHENTE CAUSADA PELAS CHUVAS DOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E AUTORIZA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, ESGOTO E DA TAXA DE COLETA REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeitura de São Caetano do Sul anunciou, no dia 22 de março de 2019, o ProFamília Auxílio-Emergencial Enchente. A presente proposta legislativa visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de tarifa de água e esgoto e da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, aos imóveis localizados em áreas atingidas pela enchente dos dias 10 e 11 de março, além de contemplar com auxílio financeiro as famílias que residem dentro do mapa geográfico definido pela Defesa Civil e que já estão

[assinatura]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, ou em programas de transferência de renda ou que tenham renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Imóveis residenciais localizados dentro da área geográfica determinada pela Defesa Civil de São Caetano terão isenção equivalente a 3 (três) parcelas do IPTU exercício 2019. Para os imóveis comerciais, industriais e de serviços, a mesma isenção será concedida e deverá observar o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Quanto à isenção do pagamento de tarifa de água, esgoto e taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos será concedida por 3 (três) meses, como forma de compensação ao gasto excessivo de água e compensação do aumento da geração de lixo e entulho decorrente da enchente dos imóveis dentro da área geográfica determinada pela Defesa Civil de São Caetano do Sul.

Nos imóveis comerciais, industriais e serviços, a isenção corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da conta, na totalidade de 3 (três) meses. Em prédios multifamiliares, a isenção está limitada ao teto de R\$ 2.000,00 (dos mil reais) ao mês.

Ademais, a presente proposta visa conceder auxílio emergencial financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por período de 6 (seis) meses, aos moradores residentes na área geográfica determinada pela Defesa Civil, que sejam beneficiários dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS ou programas de transferência de renda, ou que tenham renda per capita de até um salário-mínimo. Será pago valor por agrupamento familiar ou indivíduo residente no imóvel, perfazendo total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) neste período.

As áreas atingidas são as constantes do Anexo à presente lei, elaborado conforme relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

ou
R

Cumprе ressaltar que as medidas apresentadas no presente projeto de lei não resolvem os problemas na totalidade, mas compensam ou minimizam aqueles que tiveram maiores agravos pela enchente.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

Processo nº 4189/2019-1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NºDE.....DEDE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DA ENCHENTE CAUSADA PELAS CHUVAS DOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E AUTORIZA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, ESGOTO E DA TAXA DE COLETA REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e pelo período de 06 (seis) meses, às famílias ou indivíduos

R



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
R

residentes em imóveis localizados nas áreas conforme Anexo à presente Lei, que foram atingidos pela enchente causada pelas chuvas ocorridas no Município de São Caetano do Sul, nos dias 10 e 11 de março de 2019, que, comprovadamente, sofreram danos.

Parágrafo único. As famílias ou indivíduos deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, e/ou nos programas de transferências de renda Federal ou Estadual ou possuir renda familiar *per capita* de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis residenciais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços que estiverem localizados nas áreas conforme consta do Anexo à presente Lei que, comprovadamente, foram atingidos pela enchente causada pelas chuvas ocorridas no Município de São Caetano do Sul, nos dias 10 e 11 de março de 2019.

§1º A isenção ou remissão de que trata o *caput* deste artigo será referente à 3 (três) parcelas correspondente ao IPTU do exercício de 2019.

§2º O valor total isento ou remido relativo ao IPTU incidente sobre os imóveis comerciais, industriais ou de prestação de serviços, está limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano.

§3º Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo as edificações verticalizadas (prédios).

§4º Para os imóveis enquadrados no art. 4º da Lei Municipal nº 5.562, de 28 de setembro de 2017, alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 5.702, de 13 de dezembro de 2018, a isenção ou remissão, prevista no *caput* deste artigo, será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado do IPTU exercício 2019.

Art.3º Os contribuintes que se enquadrarem nas condições da presente Lei e que já tiverem quitado integralmente o IPTU relativo ao exercício de 2019, poderão requerer a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

07
R

restituição proporcional à 03 (três) parcelas ou a compensação do valor proporcional à 03 (três) parcelas para abatimento no IPTU exercício 2020.

Parágrafo único. Para os imóveis comerciais, industriais ou de prestação de serviços, o limite máximo de restituição ou compensação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do valor do IPTU de 2019.

Art.4º Fica o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA autorizado a conceder, pelo período de 3 (três) meses, isenção da tarifa de água, esgoto e da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos para os imóveis residenciais, comerciais e industriais localizados nas áreas conforme Anexo à presente Lei, que foram atingidos pela enchente causada pelas chuvas ocorridas no Município de São Caetano do Sul, nos dias 10 e 11 de março de 2019, que, comprovadamente, sofreram danos, nos seguintes termos:

I - os imóveis residenciais terão isenção integral do valor da tarifa de água, esgoto e da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, excepcionadas as edificações verticalizadas compostas por habitação multifamiliar (prédios residenciais), cuja isenção observará o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês;

II - os imóveis comerciais e industriais terão isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de água, esgoto e da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

L



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

08
R

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 6(seis) meses após sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

09
R

ANEXO

LISTA DAS EDIFICAÇÕES ATINGIDAS

<u>Local</u>	<u>nº</u>	<u>Bairro</u>
Rua Major Carlos Del Prete	até nº 477	Centro
Rua Senador Vergueiro	até nº 153	Centro
Travessa Vicente Timpani	Toda	Centro
Rua Engº Cajado de Lemos	até nº 05	Centro
Rua Conselheiro Antonio Prado	até nº 498	Centro
Rua Professora Maria Macedo	Toda	Centro
Rua Miguel Almassa Garcia	Toda	Centro
Rua Luiz Garbelotto Cavassani	Toda	Centro
Rua José do Patrocínio	até nº 271	Centro
(incluso Rua Particular)	Toda	Centro
Rua Paraíba	até nº 254	Centro
Rua Baraldi	279 até nº 450	Centro
Rua Alagoas	até nº 331	Centro
Rua Pernambuco	até nº 150	Centro
Av. Dr Rodrigues Alves	até nº 67	Fundação
Av. dos Estados	até nº 1978	Fundação
Rua Major Aderbal de Oliveira	Toda	Fundação
Rua Coligni	Toda	Fundação
Rua Marconi	Toda	Fundação
Rua Maximiliano Lorenzini	até nº 240	Fundação
Rua Municipal	até nº 398	Fundação
Rua Mariano Pamplona	até nº 305	Fundação
Rua João Domingues Perella	Toda	Fundação
Rua Dr. Durval Vilauva	Toda	Fundação
Rua Araraquara	Toda	Fundação
Rua Benedito Moretti	Toda	Fundação
Rua Pedro Alexandrino	Toda	Fundação
Viela da Passagem	Toda	Fundação
Travessa Antonio Severino	Toda	Fundação
Rua Deputado Emilio Carlos	Toda	Fundação
Rua Faustino Pinto	Toda	Fundação
Rua Ceará	220 até nº 580	Fundação
Rua Vinte e Oito de Julho	329 até nº 612	Fundação
Rua Antonio Barile	Toda	Fundação
Av. Conde Francisco Matarazzo	414 até nº 797	Fundação
Rua Bueno de Andrade	Toda	Fundação
Rua Bento Vellanes Regis	Toda	Fundação

l



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

10
R

<u>Local</u>	<u>nº</u>	<u>Bairro</u>
Rua Humaitá	até nº 70	Fundação
Rua Herculano de Freitas	330 até nº 805	Fundação
Rua Regente Araujo de Lima	Toda	Fundação
Rua Graça Aranha	Toda	Fundação
Rua Paolo Martorelli	Toda	Fundação
Rua Henrique Dias	Toda	Fundação
Rua Aquidaban	até nº 87	Fundação
Rua Bras Cubas	Toda	J S Caetano
Rua Martim Afonso de Sousa	Toda	J S Caetano
Rua Francisco de Melo Palheta	até nº 171	J S Caetano
Rua Francisco Orelana	até nº 445	J S Caetano
Rua Tomé de Souza	até nº 130	J S Caetano
Rua Bartolomeu Bueno da Silva	até nº 193	J S Caetano
Rua Fernão Dias	até nº 211	J S Caetano
Rua Estácio de Sá	Toda	J S Caetano
Rua Papa João XXIII	até nº 330	J S Caetano
Rua Justino Paixão	645 até nº 793	J S Caetano
Rua Ribeirão Pires	até nº 143	Mauá
Rua São Sebastião	até nº 153	Mauá
Rua Rio Grande da Serra	230 até nº 298	Mauá
Rua José Salustiano Santana	486 até nº 550	Mauá
Av. Lions Club	336 até nº 394	Nova Gerty
Av. Tiete	1108 até nº 1130	Nova Gerty
Rua Tocantins	977 até nº 1007	Nova Gerty
Av. Antonio da Fonseca Martins	até nº 408	S José
Rua Padre Mororó	até nº 349	S José
Rua. Humberto de Campos	até nº 191	S José
Rua João Almendra	até nº 185	S José
Estrada das Lágrimas	até nº 195	S José
Rua José de França Dias	até nº 100	S José
Rua Pres. Nereu Ramos	até nº 51	S José
Rua Washington Luiz	125 até nº 522	S José
Travessa Vali	Toda	S José
Rua Engº Cajado de Lemos	até nº 27	Cerâmica
Rua Machado de Assis	até nº 438	Sto Antonio
Rua São Paulo	até nº 307	Sto Antonio
Rua São Jorge	até nº 550	Sto Antonio
Rua Mato Grosso	até nº 12	Sto Antonio
Rua São Francisco	até nº 390	Sto Antonio
Rua Conceição	até nº 404	Sto Antonio
Travessa Acassia	Toda	Sto Antonio

1



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

<u>Local</u>	<u>nº</u>	<u>Bairro</u>
Rua dos Diamantes	até nº 185	Prosperidade
Rua Eldorado	até nº 136	Prosperidade
Rua do Níquel	Toda	Prosperidade
Rua Garça	até nº 270	Prosperidade
Rua Periter	até nº 103	Prosperidade
Rua Prosperidade	727 até nº 747	Prosperidade
Rua do Coral	até nº 180	Prosperidade
Rua do Lítio	até nº 82	Prosperidade
Rua dos Berilos	Toda	Prosperidade
Rua dos Marmores	Toda	Prosperidade
Rua Platina	Toda	Prosperidade
Rua São José	Toda	Prosperidade
Rua do Ouro	Toda	Prosperidade
Rua da Fortuna	até nº 110	Prosperidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DA ENCHENTE CAUSADA PELAS CHUVAS DOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E AUTORIZA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, ESGOTO E DA TAXA DE COLETA REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 45, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei complementar em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão do auxílio emergencial às famílias vítimas da enchente causada pelas chuvas dos dias 10 e 11 de março de 2019, no município de São Caetano do Sul, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano – IPTU e autoriza o sistema de água, esgoto e saneamento ambiental – SAESA a conceder isenção da tarifa de água, esgoto e da taxa de coleta remoção e destinação final de resíduos sólidos e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “A Prefeitura de São Caetano do Sul anunciou, no dia 22 de março de 2019, o ProFamília Auxílio-Emergencial Enchente. A presente proposta legislativa visa conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de tarifa de água e esgoto e da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, aos imóveis localizados em áreas atingidas pela enchente dos dias 10 e 11 de março, além de contemplar com auxílio financeiro as famílias que residem dentro do mapa geográfico definido pela Defesa Civil e que já estão cadastradas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS, ou em programas de transferência de renda ou que tenham renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/19

Prosseguindo: *“Ademais, a presente proposta visa conceder auxílio emergencial financeiro de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por período de 6 (seis) meses, aos moradores residentes na área geográfica determinada pela Defesa Civil, que sejam beneficiários do programa da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS ou programas de transferência de renda, ou que tenham renda per capita de até um salário-mínimo. Será pago valor por agrupamento familiar ou indivíduo residente no imóvel, perfazendo total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) neste período.”*


E mais: *“Cumpre ressaltar que as medidas apresentadas no presente projeto de lei não resolvem os problemas na totalidade, mas compensam ou minimizam aqueles que tiveram maiores agravos pela enchente.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 28 de março de 2019

PRESIDENTE: 
Aprovado na reunião extraordinária de 28.03.19

15




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DA ENCHENTE CAUSADA PELAS CHUVAS DOS DIAS 10 E 11 DE MARÇO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E AUTORIZA O SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAESA A CONCEDER ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA, ESGOTO E DA TAXA DE COLETA REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 029, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei complementar em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão do auxílio emergencial às famílias vítimas da enchente causada pelas chuvas dos dias 10 e 11 de março de 2019, no município de São Caetano do Sul, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do imposto predial e territorial urbano – IPTU e autoriza o sistema de água, esgoto e saneamento ambiental – SAESA a conceder isenção da tarifa de água, esgoto e da taxa de coleta remoção e destinação final de resíduos sólidos e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 28 de março de 2019.


PRESIDENTE:

Aproyado na reunião extraordinária de 28.03.19